



São Paulo 24 de março de 2020.  
Circular nº 09/2020

**ÀS  
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA  
DO SINPROQUIM  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Prezados Senhores,

Saudações

**REF.: COMPLEMENTAÇÃO DA CIRCULAR Nº 08/2020 DO  
SINPROQUIM SOBRE MEDIDAS TRABALHISTAS PARA  
ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PROVOCADO PELA  
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O SINPROQUIM informa que acabou de ser editada a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928/2020, que no artigo 2º, textualmente, determina, que:**

**"Fica revogado o artigo 18 da Medida Provisória nº 927 de 22.03.2020".**

Portanto, **o artigo 18 da MP 927/2020, está extinto, assim, as Empresas não deverão utilizar a regra da suspensão do contrato de emprego pelo prazo de quatro meses, em seu inteiro teor, que estava contida na MP Nº 927/2020.**

Por sua vez, frisa o SINPROQUIM que, sistematicamente, mantém-se firme em sua missão que é defender os interesses de suas empresas filiadas e enquadradas em sua categoria econômica.

Sem mais, no momento, o SINPROQUIM encontra-se ao inteiro dispor no que julgar necessário.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Diretor Jurídico do SINPROQUIM.